



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br

Parecer n.º 07/2012/EAGU/GAB/DIREÇÃO - JSMN

NUP 00402.000047/2012-92

Interessado: Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira

Assunto: Afastamento para estudo no exterior

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais conselheiros,

I – Relatório

1. MARIA AUGUSTA SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada da União, SIAPE 1216355, lotada e em exercício na Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, requereu Afastamento para Estudos no Exterior, art. 95 da Lei 8.112/90, com ônus limitado (fl. 43), para o período de 15 de julho de 2012 a 15 de maio de 2013 (fl.1), com a finalidade de participar do Curso de Mestrado – L.L.M – e do Curso de Fundamentos do Direito Americano e Educação Jurídica, promovido pela Universidade de Georgetown, em Washington-DC, EUA.

2. A Advogada requereu a apreciação final de seu pedido até 30 de abril de 2012, em decorrência da necessidade de entrega de toda a documentação relativa ao visto, até 1º de maio de 2012, junto à Universidade estrangeira (fl. 43).

II – Da submissão do processo ao Conselho Consultivo da Escola da AGU

3. Nos termos do artigo 12, inciso III da Portaria n.º 134/2012, compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU “*analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos*”



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br

estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”.

4. A primeira reunião do Conselho, oportunidade em que também ocorreu a instalação oficial do colegiado por seu presidente, Dr. José Weber Holanda Alves, **ocorreu no dia 27 de abril de 2012.**

5. Considerando as novas competências e a necessidade de aplicar novas rotinas aos processos de afastamento em andamento na Escola da AGU, a Diretora da Escola da AGU submeteu a presente solicitação aos demais Conselheiros, de forma que todos se manifestassem a respeito da (1) necessidade – ou não – de submissão do evento ao Conselho¹ e, em caso afirmativo, (2) do mérito do referido afastamento.

6. Embora, nessa oportunidade, ainda não houvesse tempo hábil para aplicação do regimento interno – em fase inicial de elaboração pelo colegiado –, os conselheiros, **por unanimidade**, deliberaram que a hipótese incluía-se no âmbito de suas competências e que a urgência e o exíguo prazo para realização do evento ora apresentado justificariam a excepcionalidade para análise imediata do processo.

7. Sendo assim, optou-se pela apresentação do caso ao colegiado, com breve relato da Diretora da Escola da AGU.

¹ Cumpre esclarecer que não houve dúvidas em relação à atribuição do Conselho para análise dos processos de afastamento para estudos no exterior, já que tal atribuição é decorrente do texto expresso da Portaria nº 134/2012. Trata-se, tão somente, da análise a respeito da aplicabilidade da referida norma aos processos já em andamento no âmbito da Escola da AGU.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br



III - Da regularidade documental

8. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:
- requerimento da interessada (fls. 1 a 3);
 - termo de compromisso (fl. 58);
 - carta convite da Instituição Estrangeira (fls. 4 a 7);
 - programa e conteúdo programático do curso (fls. 10 a 16, 45 a 61);
 - manifestação da Chefia Imediata da Requerente (fl. 18);
 - parecer da CGU – Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (fls. 30 a 34);
 - expedientes da CGRH/AGU com informações relativas a situação funcional da servidora/requerente (fls. 54 a 57); e
 - informações disciplinares (fls. 51 a 53).
9. Consigna-se que o pleito da Requerente foi interposto dentro do prazo estabelecido no caput do art. 3º da Portaria 219/2002, devidamente instruído, o que autoriza este Núcleo a prosseguir com a apreciação e análise do feito.
10. Relativamente às informações de competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, foi informado, por intermédio da declaração de fl. 54, que a Advogada da União:
- não está em estágio confirmatório;
 - possui 12 anos, 1 mês e 26 dias de efetivo exercício em seu cargo;
 - não tem interstício de afastamento a cumprir;
 - não foi afastado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento para licença capacitação, licença para tratar de assuntos particulares ou licença para participação em cursos de Pós-Graduação;



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br

e) não possui em seus assentamentos funcionais nenhuma suspensão por força de medida disciplinar.

11. Também foi informado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas "...que, até a presente data, o número de servidores em gozo simultâneo de Afastamento não excede a 3% (três por cento) da totalidade dos membros da Advocacia-Geral da União, em exercício, no período de 15/7/2012 a 15/5/2013" (fl. 54). Sendo assim, observa-se que o percentual previsto no caput do art. 6º da Portaria 219/02 não foi excedido.

12. A Corregedoria-Geral da AGU informou que não existe processo administrativo em desfavor da Advogada/requerente (certidão de fl. 52).

13. Insta informar, também, que a requerente possui cadastro no Banco de Talentos da EAGU, conforme determina a Portaria n. 1.280/09.

14. Para fins de instrução do pleito em análise, a requerente anexou nos autos carta de aprovação no Curso de Mestrado da Universidade estrangeira (fls. 4 a 7).

15. A Advogada da União requerente apresentou justificativa para necessidade da capacitação e afirmou a pertinência desta com as atividades desenvolvidas na AGU e, ainda, esclareceu as dúvidas relativas à carga-horária e a programação do curso.

16. Instado a manifestar-se, o Coordenador-Geral da CJU-PE/CGU/AGU exarou parecer no sentido de considerar a importância e a relevância da capacitação para a AGU e para a CJU-PE, contudo apontou prejuízo à continuidade dos serviços, no caso de deferimento, salvo ocorra a devida substituição da Advogada nos quadros daquela Unidade.



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br

17. Reapreciando a manifestação da chefia, a Consultoria-Geral da União, por meio do Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas, manifestou-se favorável ao deferimento do pedido de afastamento da interessada ao argumento de que os ganhos institucionais advindos da capacitação deveriam se sobrepor aos prejuízos temporários de seu afastamento na unidade.

18. O parecer emitido foi aprovado pelo Consultor-Geral da União (fl. 73).

IV – Da análise do mérito pelo Conselho Consultivo da Escola da AGU

19. Conforme exposto, considerando a ausência de regimento interno, após breve relato da Diretora da Escola da AGU, iniciou-se a votação dentre os integrantes do Conselho, começando-se pela relatora que votou favorável ao deferimento do pedido, tendo em vista tratar-se de evento que está relacionado as atividades desempenhadas pela advogada na CJU/PE e, além disso, de trabalho desempenhado por ela perante a Agenda Ambiental da AGU. Ademais, pelo que se verifica, a capacitação está de acordo com o interesse da Advocacia-Geral da União e das diretrizes do projeto do Plano de Capacitação de seus membros e servidores.

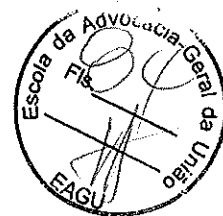
20. Seguindo-se a ordem da mesa, **por unanimidade e acompanhando o voto da relatora**, votaram os seguintes Conselheiros: Otávio Luiz Rodrigues Junior, representante da Consultoria-Geral da União; Raphael Ramos Monteiro de Souza, representante da Secretaria-Geral de Contencioso; Bernardo Augusto Teixeira de Aguiar, representante da Procuradoria-Geral Federal; Daniela Figueira Aben-Athar, representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Gildenora Batista Dantas Milhomem, representante da Secretaria-Geral de Administração; José Roberto Machado Farias,



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br



representante da Procuradoria-Geral da União; e, por fim, o presidente do Conselho, José Weber Holanda Alves, representante do Gabinete do Advogado-Geral da União.

21. Assim, resguardados os aspectos legais a serem analisados pelo DAJI, opina-se no sentido de que o pleito preenche os requisitos formais necessários à concessão do afastamento e atende, no que diz a utilidade e a importância da matéria, ao interesse da Advocacia-Geral da União, deliberando o Conselho Consultivo da Escola da AGU, por unanimidade, pelo seu encaminhamento ao Gabinete do Advogado-Geral da União com sugestão de deferimento.

Posto isso, considerando a excepcional inversão do trâmite, submete-se o presente parecer à aprovação dos demais conselheiros.

Brasília, 07 de maio de 2012.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
Advogada da União
Diretora da Escola da Advocacia-Geral da União
Membro do Conselho Consultivo da EAGU




ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

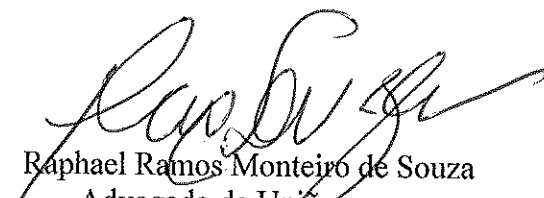
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -- e-mail: escolaa.apoiotecnico@agu.gov.br

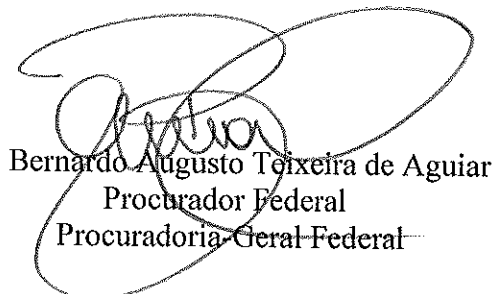
DESPACHO


1. De acordo, nos termos das razões apresentadas pela Diretora da Escola da AGU.
2. Diante disso, **encaminhe-se ao DAJI** para manifestação quanto ao preenchimento dos requisitos legais envolvidos e, após, ao Gabinete do Advogado-Geral da União para decisão final.


Membros do Conselho Consultivo da EAGU:



Otávio Luiz Rodrigues Junior
Advogado da União
Consultoria-Geral da União


Raphael Ramos Monteiro de Souza
Advogado da União
Secretaria-Geral de Contencioso


Bernardo Augusto Teixeira de Aguiar
Procurador Federal
Procuradoria-Geral Federal


Daniela Figueira Aben-Athar
Advogada da União
Corregedoria-Geral da Advocacia da União


Gildenora Batista Dantas Milhomem
Secretaria-Geral de Administração


José Roberto Machado Farias
Advogado da União
Procuradoria-Geral da União

José Weber Holanda Alves
Gabinete do Advogado-Geral da União
Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU